

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 728/89, DO DIA 30 DE JANEIRO DE 1.989

Dispõe sobre cessão de máquinas, caminhões e respectivos operadores p/ serviços transitórios de particulares.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para serviços transitórios de particulares máquinas, caminhões municipais e respectivos operadores, pelo preço/hora conforme tabela a ser elaborada na forma do artigo 2º desta Lei, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.


Art. 2º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a tabela de preços/hora para máquinas e caminhões, bem como o valor para passagens dos ônibus, que servem os bairros municipais.

Art. 3º - Referida tabela deverá ser elaborada por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os interessados recolherão previamente a remuneração arbitrada e assinará termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 30 de Janeiro de 1.989



CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)